

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/9/DD/2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre
o Município de Vila Franca de Xira e a União Desportiva e Cultural de Aldeia do Sobralinho**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

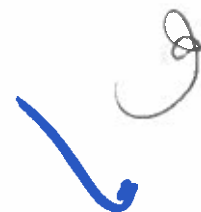
UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALDEIA DO SOBRALINHO, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 435 069, neste ato representada pela Presidente da respetiva Direção, Ana Castro Gomes, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 10º, 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e no n.º 1 do artigo 102º do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de apoio pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de natureza logística e material, com incidência e expressão financeira, tendo em vista a reabilitação do espaço desportivo de relvado sintético utilizado pelo segundo outorgante, sito nas instalações associativas localizadas no Largo da U.D.C.A.S., na Vila do Sobralinho, com o objetivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização e prática das modalidades e atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo clube desportivo destinatário e beneficiário.

2. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato-programa poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda

Prazo de execução do contrato-programa

1. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais, vigorando durante quatro anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira

Expressão Financeira do Apoio

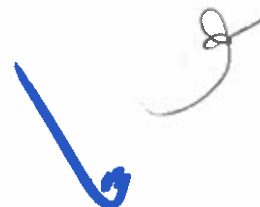
A expressão financeira máxima do apoio ora contratualizado, consistente na reabilitação do espaço desportivo de relvado sintético do clube destinatário e beneficiário, a qual permitirá a melhoria das condições de prática das modalidades desportivas desenvolvidas pela associação, é de **sessenta e cinco mil euros (€65.000,00)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, cumprindo o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do contrato-programa;
- c) Promover, organizar, dinamizar e desenvolver atividades desportivas em termos regulares, assegurando o cumprimento e a execução dos planos de atividades, em particular no âmbito dos respetivos calendários e quadros competitivos;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente contrato-programa, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- f) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará expressamente, entre outros aspetos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados no pavilhão desportivo a que se refere a cláusula primeira, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades e eventos desportivos levados a efeitos e os respetivos escalões.



Cláusula Quinta
Contrapartidas de interesse público prestadas pelo segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume e presta as seguintes contrapartidas de interesse público, a favor do primeiro outorgante:

- a) Cooperar com o primeiro outorgante no âmbito das atividades e eventos de natureza desportiva que este promova e dinamize, nos termos a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização gratuita do Polidesportivo objeto do presente contrato-programa ao primeiro outorgante, em ordem à prossecução das mencionadas atividades e eventos;
- b) Colaborar com as Escolas Públicas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as demais associações sociais e as associações juvenis existentes e sediadas na União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, no âmbito da promoção e dinamização de atividades e eventos de índole desportiva destinados a crianças, adolescentes e idosos, a solicitação do primeiro outorgante e nos moldes a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização do Polidesportivo objeto do presente contrato-programa sem custos de utilização;
- c) Prestar apoio ao Desporto Escolar e às Atividades de Enriquecimento Curricular, em colaboração com as Escolas localizadas na União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho ao primeiro outorgante, nos moldes a articular e operacionalizar entre as entidades, cedendo, para o efeito e gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato-programa e bem assim disponibilizando recursos materiais, igualmente sem custos.

Cláusula Sexta
Custo previsto do contrato-programa

O valor máximo previsto do presente contrato-programa é de **sessenta e cinco mil euros (€65.000,00)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sétima
Definição das responsabilidades de financiamento

O financiamento do custo contratual é da responsabilidade da entidade concedente do apoio.

Cláusula Oitava
Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio à Dinâmica Associativa, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Nona
Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.



Cláusula Décima Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima Primeira Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato-programa, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Décima Segunda Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima Terceira Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato-programa, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,